Sinodalidade

PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS, CANÔNICAS E PASTORAIS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Sinodalidade : perspectivas teológicas, canônicas e pastorais / José San José Prisco ; tradução de Hilário Moser. - São Paulo : Paulus, 2025.
(Coleção Synodos)

Bibliografia
ISBN 978-85-349-5763-2
Título original: Sinodalidad : perspectivas teológicas, canónicas y pastorales

1. Igreja Católica - Concílios e sínodos 2. Missão da Igreja I. Título II. Moser, Hilário III. Série

25-2472 CDD 262.5

Índice para catálogo sistemático:
1. Igreja católica - Concílios e sínodos

Coleção **SYNODOS**

- *Por uma Igreja sinodal: sinodalidade, tarefa de todos*, Pedro Carlos Cipollini
- *Sinodalidade e pastoralidade: olhares diversos*, Antonio de Lisboa Lustosa Lopes; Thales Martins dos Santos (orgs.)
- *Igreja em saída sinodal para as periferias: reflexões sobre a I Assembleia Eclesial da América Latina e do Caribe*, Francisco de Aquino Júnior; Geraldo Luiz de Mori (orgs.)
- *Caminhos da sinodalidade: pressupostos, desafios e perspectivas*, Mauro Passos; Paulo Suess (orgs.)
- *Sinodalidade: perspectivas teológicas, canônicas e pastorais*, José San José Prisco

José San José Prisco

Sinodalidade

PERSPECTIVAS TEOLÓGICAS, CANÔNICAS E PASTORAIS

Tradução:
Dom Hilário Moser

PAULUS

Todos os direitos reservados pela Paulus Editora. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, seja por meios mecânicos, eletrônicos, seja via cópia xerográfica, sem a autorização prévia da Editora.

Título original: *Sinodalidad – Perspectivas teológicas, canónicas y pastorales,* segunda edición
© Ediciones Sígueme S.A.U., 2022
C/ García Tejado, 23-27 - E-37007 Salamanca / España

Direção editorial
Pe. Jakson Ferreira de Alencar

Gerência editorial
Elisa Zuigeber

Revisão
Tiago José Risi Leme, Cícera Martins,
Pe. Zolferino Tonon, Eliseu Matepo

Design
Leonardo Cerretti

Impressão e acabamento
PAULUS

1ª edição, 2025

Conheça o catálogo **PAULUS** acessando: **paulus.com.br/loja**, ou pelo QR Code.
Televendas: **(11) 3789-4000 / 0800 016 40 11**

© PAULUS - 2025

Rua Francisco Cruz, 229 • 04117-091
São Paulo (Brasil)
Tel.: (11) 5087-3700
paulus.com.br • editorial@paulus.com.br

ISBN 978-85-349-5763-2

ÍNDICE

PRÓLOGO 7

1. Uma breve reflexão sobre a Igreja 13
   1.1 O devir da Igreja na história 13
   1.2 Três notas significativas da Igreja 22

2. O que é e o que não é a sinodalidade 57
   2.1 Sinodalidade não é sinônimo de democracia 59
   2.2 Sinodalidade é inclusão 65
   2.3 Sinodalidade é uma sinfonia em três movimentos 71
   2.4 Atitudes básicas para o caminho sinodal 89

3. A sinodalidade na igreja diocesana 103
   3.1 O sínodo diocesano 105
   3.2 A assembleia diocesana 115
   3.3 O conselho presbiteral 117
   3.4 O conselho diocesano de pastoral 124
   3.5 O conselho paroquial de pastoral 133
   3.6 A assembleia paroquial 138
   3.7 Outros meios para promover a sinodalidade 141

CONCLUSÃO 153

Siglas e bibliografia 157

Bibliografia 161

Glossário de expressões latinas 165

Índice de documentos do magistério eclesial 171

Outros documentos 173

PRÓLOGO

Muitas são as publicações que surgiram nos últimos tempos, desde as mais diversas perspectivas, sobre o tema da sinodalidade. A feliz circunstância do Sínodo convocado pelo papa Francisco sobre a sinodalidade (2023) constitui um convite para que todos os católicos nos questionemos sobre este tema relevante para a vida e a missão evangelizadora da Igreja. Ora, esse "movimento sinodal" teve início há algum tempo.

O papa Francisco, no discurso proferido na sala do Sínodo em 2015, por ocasião do 50º aniversário da criação do Sínodo dos Bispos pelo papa Paulo VI, traçou as linhas-mestras ao longo das quais queria redirecionar não só a ainda jovem instituição do Sínodo, mas também sua própria missão como pontífice. Esse discurso, breve, mas de grande profundidade, foi o motivo pelo qual a secretaria geral do Sínodo convocou um seminário de especialistas de todo o mundo, principalmente eclesiólogos e canonistas, em Roma, de 6 a 9 de fevereiro de 2016, para seu estudo e aprofundamento. O título desse encontro foi "O Sínodo dos Bispos a serviço de uma Igreja sinodal. A cinquenta anos da *Apostolica sollicitudo*". Suas atas foram publicadas pela Libreria Editrice Vaticana naquele mesmo ano.

O encontro foi um momento revelador para nós que tivemos a sorte de participar. Além da qualidade das apresentações preparadas com antecedência, houve a oportunidade para uma ampla troca de opiniões que nos fez descobrir aspectos da sinodalidade que teriam passado despercebidos nas reuniões regionais ou no restrito âmbito de

nossos assuntos de estudo. Nesse sentido, uma das maiores "descobertas" que boa parte dos participantes destacou no final do encontro foi a necessidade de colaboração interdisciplinar para abordar o tema com a seriedade, o rigor e a profundidade que merece, e que a natural complementaridade entre a teologia (especialmente a eclesiologia) e o direito canônico torna indispensável.

O próprio papa Francisco deu um novo passo à frente, quando, em 15 de setembro de 2018, promulgou a constituição apostólica *Episcopalis Communio*, documento do mais elevado nível do ponto de vista canônico. Depois de um denso preâmbulo doutrinal, o documento propõe uma verdadeira "refundação" do organismo sinodal, ao integrá-lo de forma estável dentro de uma Igreja constitutivamente sinodal.

A renovada configuração do Sínodo dos Bispos incorporou a "consulta ao povo de Deus" como elemento imprescindível do processo sinodal, pois, como afirma o Concílio, "o conjunto dos fiéis, ungidos que são pela unção do Santo, não se pode enganar no ato de fé. E manifesta esta sua peculiar propriedade mediante o senso sobrenatural da fé de todo o povo quando, 'desde os bispos até os últimos fiéis leigos', apresenta um consenso universal sobre questões de fé e costumes" (LG 12).

O documento papal contém também a nova regulamentação da chamada "fase de implementação" após o término das sessões sinodais; seu objetivo consiste em ajudar todas as Igrejas particulares a acolher e implementar as conclusões a que chegaram os membros do Sínodo. Por fim, amplia a participação da assembleia sinodal por parte de fiéis que não receberam o *munus* episcopal, especialmente de membros dos institutos de vida consagrada e de sociedades de vida apostólica.

Essas mudanças não são, de forma alguma, uma opção temporária ou conjuntural; de fato, "o caminho da sinodalidade é o caminho que Deus espera da Igreja no terceiro milênio" (papa Francisco). Precisamente por ser um caminho eclesial com vocação de permanência, não pode ser banalizado, considerando-o simplesmente uma moda, nem pode ser manipulado para afirmar uma coisa e seu contrário; é necessário, portanto, aprofundar realmente seu significado e seus limites.

O diálogo entre a teologia e o direito canônico pode ajudar a superar esse obstáculo. Por um lado, a teologia servirá para nos ajudar a descobrir o fundamento eclesiológico da sinodalidade numa Igreja que não é apenas mistério de comunhão e participação de todos na missão, por ser Corpo de Cristo e sacramento universal de salvação, mas que é também apostólica, por estar edificada sobre o testemunho e a autoridade que o próprio Cristo conferiu a seus Apóstolos e que se perpetua no colégio episcopal presidido pelo sucessor de Pedro.

Por outro lado, o direito canônico poderá sugerir os caminhos concretos para tornar a sinodalidade real e verdadeira no aqui e agora eclesial, utilizando adequadamente as estruturas canônicas já existentes, reformando as que precisam ser adaptadas e criando novas, quando necessário. O direito canônico tem grande adaptabilidade e versatilidade, uma vez que muitas de suas instituições são criações humanas susceptíveis de mudança por estarem a serviço da missão da Igreja em cada momento histórico. Ora, de maneira nenhuma o direito canônico pode oferecer alternativas estranhas ao que a própria Igreja é.

Combinar os dois aspectos é absolutamente necessário, para não desvirtuar o que realmente significa sinodalidade. Este é o propósito destas páginas.

Estamos imersos num processo de conversão sinodal da Igreja promovido pelo papa Francisco e não podemos ficar indiferentes. Partindo de uma sólida base doutrinal, caminhamos juntos e, ao mesmo tempo, refletimos juntos sobre o caminho percorrido, para que possamos ir descobrindo, a partir das experiências, quais são os processos que favorecem a vivência da comunhão, realizam a participação e abrem à missão, sem negar a realidade da Igreja, povo de Deus hierarquicamente constituído pela vontade do seu Fundador.

Trata-se de moderar o passo das propostas dos que querem ir além do que a sinodalidade pode oferecer, tentando fazer da Igreja uma espécie de parlamento, onde a verdade é determinada pela maioria, e onde o ofício episcopal é reduzido a mera representação do que o povo pensa. Uma Igreja assim seria "totalmente outra", distante da que Cristo quis.

Por outro lado, também pretendemos superar o imobilismo dos que pensam que nada deve ser feito, receando que o caminho sinodal acabe diluindo a identidade católica ao identificá-la com o modo de proceder dos protestantes, ou submergindo-a num mar turbulento de opiniões que acabam por levar à negação das verdades perenemente professadas. Uma Igreja assim seria uma Igreja doente, incapaz de responder às necessidades dos homens e das mulheres do nosso tempo.

Iniciar o caminho sinodal é mais do que mera estratégia: não se trata de passar um verniz aparentemente democrático sobre o que já temos ou fazemos, com mais reuniões, mais encontros, mais pesquisas para conhecer a opinião do povo, e continuar a fazer o mesmo, ficando, nós, sempre os mesmos. O caminho sinodal é um caminho de discernimento em comum, de escuta do Espírito, um apelo à conversão pessoal, comunitária e eclesial, um caminho de

conversão espiritual e pastoral que supõe e exige atitudes nascidas do Espírito para serem postas em prática.

Tendo em conta essas premissas, abordaremos primeiro os aspectos gerais da compreensão eclesiológica e canônica da sinodalidade, procurando esclarecer os conceitos fundamentais que justificam a reforma proposta pelo papa (capítulo 1); somente depois faremos a distinção entre uma sinodalidade verdadeira e uma falsa sinodalidade (capítulo 2); finalmente, nos concentraremos nas estruturas da Igreja particular, onde se verifica a prática de "caminhar juntos" (capítulo 3). Algumas destas estruturas já estão contempladas no Código de Direito Canônico, embora devam ser repensadas a partir desses novos parâmetros; outras não estão incluídas na regulamentação em vigor, embora existam graças à prática pastoral de muitas Igrejas locais, razão pela qual também merecem a nossa atenção.

Espero que este breve estudo ilumine o caminho dos fiéis cristãos e das comunidades no momento presente, para melhor responder ao convite de fazer da Igreja um lugar de encontro e de fraternidade, onde todos participam, contribuem com sua palavra e se escutam reciprocamente na caridade.

1. UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A IGREJA

1.1 O DEVIR DA IGREJA NA HISTÓRIA

A Igreja está sujeita à lei da história e, portanto, o próprio conceito de Igreja deve ser entendido como uma grandeza histórica que resiste a uma fixação permanente e estática, pois "enquanto existe neste mundo, com ele vive e atua". A constituição conciliar *Gaudium et spes* prossegue dizendo que a Igreja "por Cristo foi fundada e organizada neste mundo como sociedade e provida de meios aptos de união visível e social. Desse modo, a Igreja se manifesta ao mesmo tempo como assembleia visível e comunidade espiritual e caminha juntamente com a humanidade inteira. Experimenta com o mundo a mesma sorte terrena; é como que o fermento e a alma da sociedade humana, a ser renovada em Cristo e transformada na família de Deus" (GS 40).

Como entidade social visível, a Igreja se moldou ao longo da história também em relação à sociedade humana, com o progresso social e cultural dos povos em que se encarnou, e não ficou alheia às formas de se compreender e de se organizar da própria sociedade, por vezes copiando suas estruturas e até tomando como referência suas instituições. Sem deixar de se definir como uma estrutura hierarquicamente organizada pela vontade de Cristo, também a forma de exercer a autoridade tem sido variada, respondendo às condições de cada época e às sensibilidades da própria sociedade.

Um olhar lançado sobre a história da teologia revela a evolução da eclesiologia, desde o antigo conceito de comunhão típico do primeiro milênio, até a elaboração de uma eclesiologia universalista e centralizada do segundo milênio. Com efeito, o primeiro milênio é marcado por uma eclesiologia de comunhão das Igrejas locais, personalizadas no respectivo bispo, em comunhão com o bispo de Roma e gozando de considerável autonomia.

A visão patrística apresenta primeiramente cada Igreja local, não como uma "parte" da Igreja universal, mas como uma "realização" da Igreja num lugar específico (Igreja particular, Igreja local); daí serem comuns as instâncias de colegialidade nos concílios diocesanos, provinciais, regionais ou patriarcais que precedem a colegialidade universal dos concílios ecumênicos. A Igreja entende a si mesma como "comunhão de comunhões" de Igrejas. O bispo, chefe de uma Igreja particular, tem um significado importante para toda a Igreja, pois a Igreja como tal só existe nas Igrejas particulares. O papel especial do papa está intrinsecamente relacionado com o fato de ser chefe da Igreja local em Roma, referência de comunhão para as demais Igrejas.

No segundo milênio, surge e se formula uma eclesiologia única da Igreja universal, tendendo a apresentar-se quase como uma diocese única, que tem o romano pontífice como único ponto de referência jurídico. A doutrina parte da Igreja universal e do colégio episcopal e se centraliza no poder pleno e supremo do colégio episcopal, que é concebido como "o conselho supremo de governo da Igreja", porque está em relação com o poder supremo e pleno do papa. A Igreja é uma estrutura hierárquica de classes, em que a monges e presbíteros é reservado o primeiro lugar em razão de sua dignidade espiritual, ficando os leigos cristãos na segunda fila, uma vez que não aspiram ao ideal de perfeição

monacal nem participam do grau sacramental da ordem. O grau mais elevado na escala hierárquica determina a dignidade, bem como a autoridade e o governo.

Podemos apontar o ano de 1054 como a data em que culminou o longo processo de separação entre as Igrejas cristãs do Oriente e do Ocidente, o momento em que começou a tomar forma a mudança eclesiológica que chegou até o limiar do Concílio Vaticano II.

Embora a ruptura entre as Igrejas do Oriente e do Ocidente seja um acontecimento muito complexo de analisar, entre os principais motivos pode-se destacar a questão da fidelidade ao papa de Roma e do seu reconhecimento como autoridade suprema da Igreja. Após o cisma, a monarquia papal tornou-se ainda mais centralizada, copiando os modelos políticos da época, e o papa, de "sucessor de Pedro" – um dos apóstolos junto com os demais apóstolos, formando um colégio [*collegium*] – passou a ser considerado "vigário de Cristo", cabeça de toda a Igreja, único representante de Cristo na terra, rei temporal e espiritual do mundo. A partir desse momento, os bispos não serão mais tidos como "vigários de Cristo", mas sim como vigários do papa.

Entre as figuras mais relevantes daquele momento destaca-se o papa Gregório VII (1073-1085), que, com sua chamada "reforma gregoriana", marcou a viragem da eclesiologia no início do milênio. O objetivo programático dessa reforma era recuperar a liberdade da Igreja ao proibir as investiduras; não sem razão, pois os monarcas gozavam do privilégio de nomear bispos e eclesiásticos. Essa prática, que deu origem a intermináveis disputas e lutas, fez com que o papado passasse a ser considerado como uma instituição de toda a Igreja e não apenas da cidade de Roma.